CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2007

CONTRATANTE: Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 95.990.115/0001/87, com endereço na rua José Fabro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ELI MARIOTT**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: **VIAL & PARISOTTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.192.736/0001-60, com sede na Travessa Luiz Zambonim, 64, na cidade de São Lourenço do Oeste, neste ato representado pelo Sr**. Antonio Vial Sobrinho**, inscrito no CPF sob nº 422.253.619-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 19/2007, Dispensa de Licitação Nº 10/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O O objeto do presente consiste na prestação de serviços de Transporte para alunos que freqüentam o CEJA-Centro Educação de Jovens e Adultos, do município de Novo Horizonte até São Lourenço d´Oeste, no período noturno, referente ao período de Abril a Novembro de 2007..

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, o valor de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, divididos em **08 parcelas** de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, pagos até o dia 20 do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal e relatório de freqüência dos alunos que utilizam o transporte.

I – Junto a Nota Fiscal deverá apresentar copia da GFIP, bem como o comprovante de recolhimento de FGTS e INSS relativo ao período, sendo que nos aspectos previdenciários serão respeitadas as Normas Previdenciárias vigentes.

II – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

III - O valor do preço unitário do objeto do presente Edital sofrerá reajuste pelo índice Geral de Preços - Médio(IGPM) ou por outro que venha substituí-lo, somente após o decurso do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

IV – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços avençados deverão ser executados diretamente pela contratada, vedada a subcontratação e/ou transferências parciais ou totais dos direitos e obrigações assumidas sem anuência do contratante, observando-se os seguintes condições:

I - Executar o transporte dos alunos com veículo que ofereça padrão de qualidade e segurança.

II - realizar as viagens em horário de forma a permitir que os alunos cheguem com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos antes do inicio das aulas, a ser fixado pela Secretaria de Educação.

III - iniciar as viagens de volta, num prazo não superior a 10 (dez) minutos, após o horário de encerramento das aulas.

IV - cumprimento do itinerário, comunicando à Secretaria de Educação Municipal sempre que houver qualquer problema com alunos durante o percurso.

V - O transporte escolar será realizado de acordo com o calendário escolar de 2007 definido pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrente da execução deste contrato, devendo providenciar Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais para os alunos transportados.

II - responder pela segurança dos alunos durante o transporte.

III - assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

IV cumprir com as exigências previstas na Lei N. 9.503/98, principalmente o disposto em seus artigos 136, 137 e 138.

V - manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições necessárias para a segurança dos alunos transportados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços.

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2007: .
2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura e se estenderá até 30/11/2007, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 15% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, 23 de Abril de 2007.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

VIAL & PARISOTTO LTDA-ME
Contratado